DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6000/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25275/2016
PROTOCOLO	: 1751681
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: LUCAS BALBUENO SOUSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário ***Sr. Lucas Balbueno Sousa***, na condição de filho do ex-servidor Sr. Elio Almeida Sousa, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Público.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11898/2018, peça n.º 08, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 8072/2018, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário Sr. Lucas Balbueno Sousa, na condição de filho do ex-servidor Sr. Elio Almeida Sousa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, II, “a”, combinado com o art. 13, I, art. 44, I e art. 45, I e art. 46, todos da Lei 3150/05, conforme Decreto “P” 4678/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9274, em 25 de outubro de 2016.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/10/2016
Prazo de Entrega	09/11/2016
Remessa (postagem/protocolo)	08/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário **Sr. Lucas Balbueno Sousa**, na condição de filho do ex-servidor Sr. Elio Almeida Sousa, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac